



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Agência de Florestas e Biodiversidade de Cataguases

Parecer nº 14/IEF/AFLOBIO CATAGUASES/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0027485/2021-64

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: VALTER ALVES RIBEIRO		CPF/CNPJ: 023.061.156-72		
Endereço: "Fazenda Campo Lindo", localizado na Estrada Dona Eusébia a São Manoel do Guaiáçu, sem número, km 1.		Bairro: zona rural		
Município: Dona Euzébia	UF: MG	CEP: 36.784-000		
Telefone: (32) 99956-8974	E-mail: valtercesar.r@hotmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Campo Lindo		Área Total (ha): 8,7637		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 1.918		Município/UF: Dona Euzébia/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3122900-6CBE.8932.F1C3.4FDA.9EFB.CDC9.2D94.CC2C				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1925	ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Use a ser dado a área	Especificação	Área (ha)		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:18/05/2021

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico:02/06/2021

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa. A finalidade da intervenção é fazer um aterramento em parte da APP ao redor de nascente (mina d'água) nivelando com o leito de estrada municipal existente para exposição e comercialização de mudas produzidas na propriedade. O local situa-se em propriedade rural com uma área total correspondente a 8,7637 ha, e 0,2921 módulos fiscais. Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A)Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim Não

Se sim, qual(is): Não se aplica

B) área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim **Não**

Se sim, especificar: Margem de nascente (mina d'água), ao seu redor à menos de 50 m de raio.

C)A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim Não

Se sim, qual o valor: Não se aplica

* Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Taxa de Expediente: R\$ 607,38, paga em 06/04/2021

Taxa florestal: Não se aplica

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,1925 ha, localizada na propriedade Fazenda Campo Lindo, município de Dona Euzébia, considerando a falta de embasamento jurídico, não se enquadrando a atividade de aterramento como um dos casos excepcionais (Utilidade Pública, Interesse Social ou Eventual e Baixo Impacto) passíveis de autorização. Observo também não haver previsão legal passível de autorização quanto à DN N° 236/19, que regulamenta a alínea “m” do artigo 3º inciso III da lei Estadual nº20.922/13, que estabelece demais atividades eventuais ou de baixo impacto.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Marcelo Augusto Bordallo**

MASP: 1021290-0



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Bordallo, Coordenador**, em 17/06/2021, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30379732** e o código CRC **E9EBA7EC**.